



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMIRJ

Processo N.º 16/2023

Rubrica: Fls. 489

CONTRATO SEMDS Nº 25/24

Processo Administrativo nº: 016/2023

Vigência – Início: 10/06/2024 Término: 09/06/2025

Valor: R\$ 64.495,12 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

**Contratado: SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES
LTDA.**

CNPJ: 72.548.852/0001-29.

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E
COMO CONTRATADA, SAPO SANEAMENTO
AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA. PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E
PRAGAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE
OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”, NA FORMA
ABAIXO.**

Aos dias 10 do mês de junho do ano de 2024, o Município de Itaboraí por meio da Secretaria municipal de desenvolvimento social, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.080/0001-55, com sede na rua Liajane de carvalho , Nancilândia , na pessoa de seu Presidente, o Ilm.º Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sr.ª **Sr.ª. Mariany Monteiro de O. Silva Baldow** , portadora do documento de Identidade nº 20.561.969-4, emitida pelo Detran-RJ e do CPF sob o nº 104.496.327.17 doravante denominado **CONTRATANTE** e a **SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua da Reverência , 30 lt 14, Qd 47- Curicica , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 72.548.852/0001-29, neste ato representada por Sr.(a) Maria Francisca da Silva , portador da Carteira de Identidade nº 13466872000-7SPC/MA, e do CPF 224.557.603-91 doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade CONVITE nº 01/2024 - SEMDS, realizada através do processo administrativo nº **16/23** homologada por despacho do Ilm.º Ordenador de Despesas, datado de 25/04/2024, (fls. 740 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei Federal 4.320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo N.º 16/2023

Rubrica:  Fls. 190

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS”** para atender o Fundo Municipal de Assistência Social e seus núcleos (Cemitérios Municipais, Conselho Tutelar, Entidade Acolhedora Abrigo Municipal da Criança, Entidade Acolhedora Abrigo Municipal do Idoso, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Bolsa Família, Centro de Atendimento à Mulher (CEAM) e Centro de Referência Especializado), ”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - Os Serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE 01/2024, na Proposta de Preço - Anexo n.º I e no Termo de Referência - Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA 41.878,89 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2626/24 no valor de R\$ 122,80 (cento e vinte e dois e oitenta reais) , Empenho n.º 2627/2024 , no valor de R\$ 510,67 (Quinhentos e dez reais e sessenta e sete centavos) e Empenho n.º 2628/2024 , no valor de R\$ 41.245,42 (Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do requerimento no protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária do Contratado (prestador);

Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto;

Parágrafo terceiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado (prestador) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo quarto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da Contratada (prestadora);

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;



Parágrafo sexto - O Contratado (prestador), regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Parágrafo sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ $TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-------	-------------------------	--

CLÁUSULA QUINTA - (Reajuste) - Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei 8666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

Parágrafo primeiro - A Contratada (prestadora) deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo N.º 16/2023

Rubrica: J Fls. 792

b) Comunicar à Contratante, por qualquer forma de comunicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço dentro do prazo inicialmente estimado.

Parágrafo segundo - A Contratada (prestadora) deve ainda se responsabilizar por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, tais como taxas, tributos, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, indenizações, recolhimento de valores para órgãos de classe e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Parágrafo terceiro - Indicar formalmente um preposto, visando estabelecer contatos com o representante do Fundo Municipal de Assistência Social, durante a execução do contrato;

Parágrafo quarto - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, independentemente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual e independentemente de outras cominações contratuais ou legais às quais estiver sujeita;

Parágrafo quinto - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) :

Parágrafo primeiro - São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada (prestadora), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do servidor especialmente designado.

Parágrafo segundo - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada (prestadora) com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada (prestadora), por si ou seus propositos.

Parágrafo terceiro - O Município reserva-se ao direito de não atestar a execução dos serviços em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela



Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; e
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II- Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso; Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do serviço inadimplido, do 31^º (trigésimo primeiro) ao 60^º (sexagésimo) dia de atraso, sem prejuízo das demais penalidades;

III- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

IV- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do parágrafo anterior poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo terceiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ

Processo Nº 16/2023

Rubrica: J Fls. 194

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo quinto - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada (prestadora), inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

Parágrafo terceiro - A fiscalização da execução dos serviços caberá aos servidores designados pelo ordenador de despesas.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, juntamente com a fatura, um Relatório de suas atividades dentro do mês, ressaltando os seguintes aspectos:

- a) Nome do cliente;
- b) Endereço dos tratamentos;
- c) Pragas alvo;
- d) Data de execução dos serviços;
- e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por pragas alvo;
- f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo N.º 16/2023

Rubrica: *[assinatura]*

Fls. 495

- g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) Nome do Responsável Técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- j) Número do telefone do Centro de Informações Toxicológicas;
- k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com; razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Parágrafo quinto - Também deverão ser fornecidos à fiscalização:

- a) Serviços executados: descrição dos serviços, indicando o número das respectivas Ordens de Serviço (O.S.), sistemas, os locais atendidos, bem como todas as atividades de apoio e assistência prestados durante o período;
- b) Serviços em andamento: descrição e situação dos serviços, número da O.S., sistemas, os locais atendidos e os prazos para as conclusões dos serviços;
- c) Serviços a executar: programação de serviços para o período seguinte;
- d) Informações sucintas sobre a situação das áreas ou instalações, indicando deficiências e sugerindo medidas de correção;
- e) Possíveis pedidos justificados para revisão na periodicidade dos serviços, remanejamento nas equipes e alterações nas programações ou cronogramas;
- f) Sugestões de qualquer natureza para otimizar a dinâmica dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16

Unidade: 002

Programa de Trabalho: 04.122.0012.2.266/15.451.0094.2.272/08.244.0094.2.1296

Elemento de Despesa: 3.3.93.39.14

Fonte: 15010001

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OTAVA- (Das Disposições Finais):

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ

Processo N.º 16/2023

Rubrica: _____ Fls. 196

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 10 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
MARIANY MONTEIRO DE O. SILVA BALDOW
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARIA FRANCISCA
DA

SILVA:22455760391

Assinado de forma digital por

MARIA FRANCISCA DA

SILVA:22455760391

Dados: 2024.06.10 10:40:15 -03'00'

SAPO SANEAMENTO AMBIENTAL PROJETOS E OPERAÇÕES LTDA
CNPJ : 72.548.852/0001-29.
MARIA FRANCISCA DA SILVA

Testemunha: Murouza 45389

Testemunha: Luci Ferreira 25285